



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ICP nº 08190.046302/17-95 e PP 08190.004968/18-75

TERMO DE AUDIÊNCIA
TAC Nº 832/2019

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, compareceram a esta Promotoria de Justiça, o Sr. CHARLES KELDAY FERNANDES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 185.962.821-49, telefone 99981-6622, na qualidade de representante legal da empresa CONSTRUTORA CHARLES KELDAY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e o Dr. PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA, inscrito na OAB/DF 10760, telefone (61) 99944-8444 na qualidade de advogado da CONSTRUTORA CHARLES KELDAY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Aberta a audiência às 15h, dada a palavra ao Sr. CHARLES KELDAY FERNANDES DE MIRANDA informou que o Residencial Noel está com suas obras concluídas, mas que está faltando: 1) sinalização; 2) comprar cabos elétricos do transformador até a caixa de distribuição; 3) laudo de estanqueidade do gás; 4) cumprir pequenas exigências da CAESB; Que ele pretende então efetuar a sinalização, providenciar o laudo de estanqueidade e em seguida cumprir as exigências da CAESB; Que a obra não tem vazamento de gás e nem problemas emergenciais, mas que tem pequenas infiltrações; Que os consumidores ingressaram sem a permissão do Corpo de Bombeiros, da CEF, CAESB e da Cooperativa, mas que ele não forneceu as chaves aos consumidores; Que todo o seu patrimônio já está bloqueado; Que a casa onde reside, que fica na 713 Sul, Bloco I Casa 95, foi dada em garantia à CEF por contrato de alienação fiduciária em 22/09/17, cuja parte dos valores obtidos foram utilizadas no Residencial Noel. Que apresenta neste ato à Promotoria, certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do DF comprovando que possui tão somente o citado imóvel. Que no que tange ao Residencial Expedido Paulino esclarece que também está com 100% da obra concluída, restando o Habite-se em razão da falta de laudo de estanqueidade de gás. Que o Residencial Noel e o Residencial Expedido Paulino são os únicos empreendimentos que não possuem seguro, referente ao atraso da obra, celebrado com a CEF; Que todos os demais empreendimentos da Construtora possuem seguro e que a empresa já foi devidamente notificada e se afastou das obras. Que duas seguradoras já assumiram os demais empreendimentos e estão solicitando ao declarante os projetos para conclusão das obras. Diante do exposto, a **CONSTRUTORA CHARLES KELDAY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** resolve firmar com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do DF fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assumindo o compromisso de apresentar laudos de estanqueidade do gás e laudos do Corpo de Bombeiro, confirmando a segurança das obras dos Edifícios Residencial Noel – localizado na QR 612, Conjunto 01, Lote 01 – Samambaia/DF e Residencial Expedito Paulino – localizado na QR 303, Conjunto 16-A, Lote 01 – Samambaia/DF em até **60 (sessenta) dias corridos, a partir desta data, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser destinada ao Fundo de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Complementar Distrital nº 50**. Nada mais havendo foi determinado o desmembramento das reclamações do Residencial Noel e Expedito Paulino e autuação em apartado. Em seguida, nada mais foi dito nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento da presente audiência, às 16h. Eu, Janaína Barbosa, digitei o presente termo.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

CHARLES KELDAY FERNANDES DE MIRANDA
Construtora Charles Kelday

PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA